



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 71 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Encaminhamento do Convênio ICMS nº 19, de 2018.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o Convênio ICMS nº 19/18, de 3 de abril de 2018, com nova redação dada pelo Convênio ICMS nº 1/24, de 16 de janeiro de 2024, e pelo Convênio ICMS nº 8/24, de 8 de fevereiro de 2024. Busca-se o atendimento ao disposto no inciso IX do art. 11 da Constituição do Estado de Goiás.

2 Extraem-se do Processo nº 202400004017858, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL, os argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, na Exposição de Motivos nº 20/2024/ECONOMIA, e prevê a posterior edição do decreto para alterar o Anexo IX do Decreto estadual nº 4.852 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE), de 29 de dezembro de 1997. A finalidade é agregar à legislação estadual o citado convênio, que autoriza a redução de até 75% (setenta e cinco por cento) da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

3 A proposta de alteração prevê o acréscimo do inciso LXII ao art. 8º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997, para estabelecer em 70% (setenta por cento) a redução da base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação. Para aderirem ao benefício proposto, os contribuintes deverão atuar nos serviços de comunicação de multimídia, de telefonia fixa comutada ou de televisão por assinatura por cabo e possuir assinantes em número inferior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Brasil conforme os dados oficiais disponibilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Além disso, deverão possuir estabelecimento matriz no Estado de Goiás.

4 Serão considerados requisitos cumulativos para a concessão do benefício: i) a celebração de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE com a ECONOMIA, comprovada a



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390032003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos em Goiás e a renúncia de qualquer demanda administrativa ou judicial relacionada ao serviço prestado; *ii*) a inclusão, na base de cálculo do ICMS, dos procedimentos, dos meios e dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como do valor faturado ao assinante independentemente do pacote ou do plano de serviços; *iii*) a utilização da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação – NFST modelo 22 ou da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom modelo 62; e *iv*) para as empresas que já estiverem em atividade no Estado de Goiás, o cumprimento de meta de arrecadação que empregue como parâmetro a média dos últimos 12 (doze) meses.

5 O cumprimento do disposto no art. 113 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 4 de maio de 2000, também foi examinado pela ECONOMIA. A Gerência de Integração e Análise de Dados, subordinada à Superintendência de Informações Fiscais, da pasta, no Despacho nº 163/2024/GIAD/ECONOMIA, que integra o Processo nº 202400004013002, apontou que o benefício pretendido ocasionará a renúncia de receita de R\$ 29.636.699,26 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) em 2024, de R\$ 37.548.583,62 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) em 2025 e de R\$ 39.640.039,73 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos) em 2026.

6 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 341/2024/GAB, aprovou sem ressalvas o Parecer Jurídico nº 39/2024/PROCSET/ECONOMIA, da Procuradoria Setorial da ECONOMIA. Evidenciou-se que a proposta de concessão do benefício fiscal é compatível com o ordenamento jurídico vigente, portanto não há vícios de inconstitucionalidade nem de injuridicidade. Ela recomendou a edição de decreto legislativo para incorporar à legislação tributária estadual as disposições autorizativas do convênio citado.

7 Com essas razões, acolho a exposição de motivos da ECONOMIA e a manifestação da PGE quanto à possibilidade de edição de decreto legislativo para conferir aplicabilidade local ao convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Assim, submeto a matéria à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ela seja aprovada.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/TAPA
202400004017858





CONVÊNIO ICMS 19/18, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Publicado no DOU de 04.04.18, pelo Despacho 51/18.

Ratificação Nacional no DOU de 20.04.18, pelo Ato Declaratório 8/18.

Adesão de PE e PI, a partir de 26.07.18, pelo Conv. ICMS 80/18,

Alterado pelo Conv. ICMS 107/18, 106/19, 185/19, 55/20, 150/21, 13/22, 45/22, 57/22, 115/22, 01/24, 08/24.

Adesão MA e PB, a partir de 26.07.19, pelo Conv. ICMS 106/19.

Adesão AL e ES, a partir de 17.10.19, pelo Conv. ICMS 144/19.

Adesão do RN, a partir de 04.11.19, pelo Conv. ICMS 185/19.

Adesão do RO e TO, a partir de 19.08.20, pelo Conv. ICMS 55/20.

Exclusão de PE, a partir de 21.09.20, pelo Conv. ICMS 100/20.

Adesão da BA, a partir de 31.03.21, pelo Conv. ICMS 20/21.

Adesão do SE, a partir de 01.11.21, pelo Conv. ICMS 137/21.

Adesão de PE, a partir de 01.11.21, pelo Conv. ICMS 150/21.

Adesão de AC, a partir de 01.06.22, pelo Conv. ICMS 57/22.

Adesão de GO a partir de 05.01.24, pelo Conv. ICMS 01/24

Nova redação dada à ementa pelo Conv. ICMS 106/19, efeitos a partir de 26.07.19.

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

Redação anterior dada à ementa pelo Conv. ICMS 80/18, efeitos de 26.07.18 a 25.07.19.

Autoriza os Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí a concederem redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

Redação original, efeitos até 25.07.18.

Autoriza o Estado do Ceará a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 168ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 3 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Nova redação dada ao caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 01/24, efeitos a partir de 05.02.24.

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins ficam autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

Redação anterior dada ao caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 57/22, efeitos de 01.06.22 a 04.02.24.

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins ficam autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

Redação anterior dada ao caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 150/21, efeitos de 01.11.21, a 31.05.22.

Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins ficam autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:





Redação anterior dada ao caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 137/21, sem efeitos.

Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins ficam autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

Nova redação dada ao caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 20/21, efeitos de 31.03.21 a 31.10.21.

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins autorizados a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

Redação anterior dada ao caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 106/19, efeitos de 26.07.19. a 30.03.21.

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Piauí autorizados a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

Redação anterior dada ao caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 80/18, efeitos de 26.07.18 a 25.07.19.

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí autorizados a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

Redação original, efeitos até 25.07.18.

Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - esteja enquadrado na CNAE principal sob o nº:

- a) 6110-8/03 (serviços de comunicação multimídia - SCM); ou
- b) 6110-8/01 (serviços de telefonia fixa comutada - STFC); ou
- c) 6141-8/00 (operadoras de televisão por assinatura por cabo);

II - esteja enquadrado como pequena operadora, com um número de assinantes inferior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Brasil, de acordo com dados oficiais da ANATEL, isolada ou conjuntamente com outras operadoras do mesmo grupo econômico nos termos da Resolução nº 2/2012, de 29 de maio de 2012, do CADE;

Nova redação dada ao inciso III do caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 80/18, efeitos a partir de 26.07.18.

III - possua sede no Estado concedente;

Redação original, efeitos até 25.07.18.

III - possua sede no Estado do Ceará;

Nova redação dada ao inciso IV do caput da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 80/18, efeitos a partir de 26.07.18.

IV - comprove geração de empregos diretos no Estado concedente.

Redação original, efeitos até 25.07.18.

IV - comprove geração de empregos diretos no Estado do Ceará.

Inclusão do inciso V à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 45/22, efeitos a partir de 27.04.22.

V - inclua na base de cálculo do ICMS os procedimentos, meios e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando executados ou fornecidos pelo contribuinte ou por terceiros por ele contratado e que estejam incluídos no preço total do serviço de telecomunicação, compreendendo: geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição, e ampliação de comunicação; modems; roteadores, (ONU/ONT), servidores, switches, cabos, fibras ópticas, kits ancoragem, splitters, equipamentos de gerenciamento de rede, caixas de atendimento, antenas, serviços de conexão à internet (SCI), envio e recebimento de dados com base no IP e suporte técnico.

Nova redação dada ao §1º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 80/18, efeitos a partir de 26.07.18.



§ 1º O reconhecimento do benefício de que trata esta cláusula obedecerá ao disposto em regulamentação específica do Estado concedente.

Redação original, efeitos até 25.07.18.

§ 1º O reconhecimento do benefício de que trata esta cláusula obedecerá ao disposto em regulamentação específica do Estado do Ceará.

§ 2º Ao contribuinte que possuir as características previstas no caput desta cláusula, observado o seu § 1º, poderá ser concedido ainda, diferimento do ICMS incidente sobre as operações de importação e do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais para os bens indicados no Anexo Único deste convênio.

Acrescido o §3º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 55/20, efeitos a partir de 19.08.20.

§ 3º Para os Estados de Rondônia e Tocantins, a redução da base de cálculo do ICMS prevista neste convênio aplica-se apenas à prestação do SCM à que se refere a alínea "a", do inciso I, do caput desta cláusula e ao contribuinte que esteja enquadrado na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE - principal nessa alínea referida.

Acrescido o §4º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 13/22, efeitos a partir de 15.03.22.

§ 4º Compreende-se no conceito de sede de que trata o inciso III do caput da cláusula primeira qualquer matriz ou filial estabelecida fisicamente no Estado concedente, conforme disposto em regulamentação específica do Estado concedente.

Revogado o §5º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 08/24, efeitos a partir de 28.02.24.

§5º Revogado

Redação anterior acrescida o §5º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 01/24, efeitos de 05.02.24 a 27.02.24.

§ 5º O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica ao Estado de Goiás.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Nova redação dada ao anexo único pelo Conv. ICMS 115/22, efeitos a partir de 15.07.22.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	8517.79.00	GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR
2	8517.79.00	SUBRACK FOR A5516-04 OLT DC, 2U HEIGHT - GABINETE A5516-04 OL DC
3	8517.79.00	AN5516-06 OLT SUBRACK WITH BACKBOARD, FANS UNITS, 6U HEIGH - GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR
4	8517.79.00	GPJ24-S5-BR-48/144/ OPTICAL VERTICAL CLOUSURE - CAIXA PARA DERIVAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA
5	8517.79.00	GPX19-SC-96-TM-A,96 - CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 96 FIBRAS
6	8517.79.00	GPX19-SC-48-TM-A,48 - CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 48 FIBRAS
7	8517.79.00	GPX19-SC-24-TM-A,24 - CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 24 FIBRAS
8	8517.79.00	GPX19-SC-36-TM-A,36 - CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 36 FIBRAS
9	8517.79.00	GPX19-SC-144-TM-A,144 - CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 144 FIBRAS
10	8517.79.00	GPX19-SC-12-TM-A,12 - CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 12 FIBRAS
11	8517.79.00	FDP- CTO BOX WITH POLE MOUNTING ACCESSORIES - CAIXA DE TERMINAÇÃO ÓPTICA MONTADA E SEUS ACESSÓRIOS
12	8517.79.00	GABINETES, BASTIDORES E ARMAÇÕES
13	8517.79.00	MODULO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK)
14	8517.79.00	PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (16 PORT) (GCOB)





15	8517.79.00	PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (8 PORT) (GC8B)
16	8517.79.00	CORE SWITCH AND UPLINK CARD HSUB - PLACA MONTADA PARA GERÊNCIA HSUB
17	8517.79.00	DC POWER CARD PWRA - PLACA MONTADA DC PWRA
18	8517.79.00	DC POWER SUPPLY CARD - PLACA DE ALIMENTAÇÃO DC
19	8517.79.00	PLACA MONTADA, DE COMUNICAÇÃO, RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) - UP LINK CARD (HU1A)
20	8517.79.00	CIRCUITOS IMPRESSOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, MONTADOS
21	8517.79.00	DISTRIBUIDOR E BALANCEADOR DE ENERGIA - 48V
22	8517.62.15	MULTIPLEXER 5000U SERIES, WITH ITS PARTS AND PIECES - MULTIPLEXADOR SERIE 5000U, COM SUAS PARTES E PEÇAS
23	8517.62.15	MULTIPLEXADORES POR DIVISAO DE FREQUENCIA
24	8517.79.00	100G CFP2 LR TRANSCEIVER,1310NM - MÓDULO ÓPTICO CFP2 LR 100G, 1310NM
25	8517.79.00	SFP BIDI 1G 40KM LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM
26	8517.79.00	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
27	8517.79.00	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM
28	8517.79.00	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
29	8517.79.00	SFP+ 10GB BIDI 80KM TX 1490NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX 1490NM, RX 1550NM
30	8517.79.00	SFP+ 10GB BIDI 80KM TX 1490NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX 1550NM, RX 1490NM
31	8517.79.00	SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO ÓPTICO 10GB 100KM 1550NM
32	8517.79.00	SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO ÓPTICO 10GB 80KM 1550NM
33	8517.79.00	XFP 10GB 40KM 1310NM - MÓDULO ÓPTICO XFP 10GB 1310 NM
34	8517.79.00	SFP 1GB 10KM 1310NM - MÓDULO ÓPTICO 1GB 10KM 1310NM
35	8517.79.00	XFP 10GB 10KM 1310NM - MÓDULO ÓPTICO XFP 10GB 1310 NM
36	8517.79.00	QSFP+ 40G 1310NM 10KM LC DOM TRANSCEIVER - QSFP MÓDULO ÓPTICO 1310NM 10KM, LC DOM
37	8517.79.00	MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH52 / RX CH22
38	8517.79.00	MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH51 / RX CH21
39	8517.79.00	MÓDULO QSFP 100G-AOC15M - MODULO CONECTORIZADO 15 METROS
40	8517.79.00	MÓDULO SFP+ 10G 1550 - 100KM - MÓDULO ÓPTICO SFP+ 10G 1550NM 100KM
41	8536.70.00	SC/APC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL
42	8536.70.00	SC/UPC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL
43	8536.70.00	SC/APC ADAPTER - ADAPTADOR OPTICO SC/APC
44	8536.70.00	CONETORES PARA FIBRAS ÓTICAS, FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓTICAS
45	8544.70.10	CABO DE ACESSO DE FIBRA ÓTICA COM REVESTIMENTOS EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO(2KM)
46	8544.70.10	ADSS 200 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
47	8544.70.10	ADSS 300 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
48	8544.70.10	ADSS 400 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
49	8544.70.10	ADSS 600 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
50	8544.70.10	ADSS 200 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
51	8544.70.10	ADSS 300 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
52	8544.70.10	ADSS 400 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO





53	8544.70.10	ADSS 200 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
54	8544.70.10	ADSS 300 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
55	8544.70.10	ADSS 400 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
56	8544.70.10	ADSS 600 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
57	8544.70.10	ADSS 80 96F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
58	8544.70.10	ADSS 80 48F0 CFOA-SM-AS80-S-48 FIBRAS RC- CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
59	8544.70.10	ADSS 80 144F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
60	8544.70.10	PLC SPLITTER 1*8 BLOCK TYPE 900UM, INPUT NO CONNECTOR, 1M; OUTPUT SC/APC, 0.6M, G657A - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X8 COM CONNECTOR SC/APC NA SAIDA
61	8544.70.10	PLC SPLITTER 1:4 - INPUT 1M WITHOUT CONNECTOR / OUTPUT 1M WITHOUT CONNECTOR - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X4 SEM CONECTOR
62	8544.70.10	COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
63	8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - AN5506-04F (4FE+2POTS+WIFI)
64	8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - ANN5506-02-B (1GE+1F)
65	8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - ONU AN5506-04FA 4GE+2FE+ AC WIFI
66	8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA - AN5506-04-BG (4FE +2POTS)
67	85.17.62.55	MODULADORES/DEMULADORES/MEDEMS
68	8528.71.19	RECEPTOR DE IMAGENS VIA PROTOCOLO IP - DECODIFICADOR DE IMAGENS NO PADRÃO MPEG-4 MUNIDO DE CONEXÕES HDMI, VIDEO COMPOSTO TIPO RCA E PORTA LAN. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, CABO TIPO HDMI, CABO DE AUDIO E VIDEO, CABO DE REDE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 12V/1A DE 12W.
69	7308.20.00	TORRES DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
70	7616.99.00	OUTRAS OBRAS DE ALUMÍNIO (ALÇAS E LAÇOS PRÉ-FORMADOS PARA CABOS ÓPTICOS).
71	7326.19.00	OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO, SIMPLEMENTE FORJADAS OU ESTAMPADAS (SUPORTE TIPO 2/SUPORTE REFORÇADO PARA ABRAÇADEIRA BAP-03).
72	7326.90.90	OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO (OLHAL RETO/ABRAÇADEIRA BAP-03/ALÇAS PRÉ-FORMADAS PARA CORDOALHA DIELETRICA).
73	8471.50.10	UNIDADES DE PROCESSAMENTO, PODENDO CONTER, NO MESMO CORPO, UM OU DOIS DOS SEGUINTE TIPOS DE UNIDADES: UNIDADE DE MEMÓRIA, UNIDADE DE ENTRADA E UNIDADE DE SAÍDA DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADAS EM MICROPROCESSADORES, COM CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO, DENTRO DO MESMO GABINETE, DE UNIDADES DE MEMÓRIA DA SUBPOSIÇÃO 8471.70, PODENDO CONTER MÚLTIPLOS CONECTORES DE EXPANSÃO (SLOTS) (SERVIDORES/DC CORE PART/OSS-HW).
74	8479.89.99	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS (MÁQUINAS DE FUSÃO DE FIBRAS ÓPTICAS E MEDIDORES DE SINAIS OPTICOS (POWER METER)).
75	8502.11.10	GRUPOS ELETROGÊNEOS DE MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL): DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 75 KVA/DE CORRENTE ALTERNADA (GERADORES A DIESEL).
76	8502.12.10	GRUPOS ELETROGÊNEOS DE MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL): DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75 KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 375 KVA/DE CORRENTE ALTERNADA (GERADORES A DIESEL).
77	8502.13.11	GRUPOS ELETROGÊNEOS DE MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL): DE POTÊNCIA SUPERIOR A 375 KVA E INFERIOR OU IGUAL A 430 KVA (GERADORES A DIESEL).
78	8502.13.19	GRUPOS ELETROGÊNEOS DE MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL): DE POTÊNCIA SUPERIOR A 375 KVA/OUTROS (GERADORES A DIESEL).
79	8504.40.29	OUTROS CONVERSORES ESTÁTICOS, RETIFICADORES, EXCETO CARREGADORES DE ACUMULADORES (SISTEMA RETIFICADOR DE ENERGIA/MÓDULOS RETIFICADORES/FONTES RETIFICADORAS).
80	8504.40.40	CONVERSORES ESTÁTICOS/EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA (FONTES CONVERSORAS/UPS/NOBREAK).
81	8504.40.90	OUTROS CONVERSORES ESTÁTICOS (INVERSORES).





82	8507.10.10	ACUMULADORES ELÉTRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR DE CHUMBO, DO TIPO UTILIZADO PARA O ARRANQUE DOS MOTORES DE PISTÃO DE CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 20AH E TENSÃO INFERIOR OU IGUAL A 12V (BATERIAS DE CHUMBO).
83	8507.10.90	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR DE CHUMBO, DO TIPO UTILIZADO PARA O ARRANQUE DOS MOTORES DE PISTÃO (BATERIAS DE CHUMBO).
84	8507.20.10	OUTROS ACUMULADORES DE CHUMBO DE PESO INFERIOR OU IGUAL A 1.000 KG (BATERIAS DE CHUMBO).
85	8507.60.00	ACUMULADORES ELÉTRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR/DE ÍON DE LÍTIO (BATERIAS DE ÍONS DE LÍTIO).
86	8515.80.90	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUINDO OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A LASER OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRASSOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERMETS (MÁQUINA DE FUSÃO PARA EMENDA DE FIBRAS ÓPTICAS).
87	8517.61.30	OUTROS APARELHOS PARA EMISSÃO, TRANSMISSÃO OU RECEPÇÃO DE VOZ, IMAGENS OU OUTROS DADOS, INCLUINDO OS APARELHOS PARA COMUNICAÇÃO EM REDES POR FIO OU REDES SEM FIO (TAL COMO UMA REDE LOCAL (LAN) OU UMA REDE DE ÁREA ESTENDIDA (ALARGADA) (WAN))/ESTAÇÕES-BASE DE TELEFONIA CELULAR (ANTENAS SETORIAIS PARA FREQUÊNCIA 2.3GHZ, 3.5GHZ E 4GHZ).
88	8517.62.15	MULTIPLEXADORES (EQUIPAMENTOS PARA MULTIPLEXAÇÃO DENSA POR COMPRIMENTO DE ONDA - DENSE WAVELENGTH DIVISION MULTIPLEXING (DWDM)).
89	8517.62.34	APARELHOS PARA COMUTAÇÃO DE PACOTES DE DADOS (SWITCHES).
90	8517.62.39	APARELHOS PARA RECEPÇÃO, CONVERSÃO, TRANSMISSÃO OU REGENERAÇÃO DE VOZ, IMAGENS OU OUTROS DADOS, INCLUINDO OS APARELHOS DE COMUTAÇÃO E ROTEAMENTO/OUTROS APARELHOS PARA COMUTAÇÃO (OUTROS SWITCHES/DC DATACOM).
91	8517.62.41	ROTEADORES DIGITAIS, EM REDES MESMO COM FIO COM CAPACIDADE DE CONEXÃO SEM FIO (ROTEADORES WIRELESS).
92	8517.62.49	OUTROS ROTEADORES DIGITAIS, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS, EM REDES MESMO COM FIO (ROTEADORES DIGITAIS/MÓDULOS ADAPTADORES/FONTES (MÓDULOS) DE ENERGIA/CHASSIS E PLACAS PARA ROTEADORES DIGITAIS).
93	8517.62.59	OUTROS APARELHOS PARA TRANSMISSÃO OU RECEPÇÃO DE VOZ, IMAGEM OU OUTROS DADOS EM REDE COM FIO (MODENS RECEPTORES DE FIBRA ÓPTICA (ONU)/OUTROS ROTEADORES DIGITAIS, SUAS PARTES DE ACESSÓRIOS/MÓDULOS ÓPTICOS GBIC SFP E XFP/MÓDULOS DE COMUNICAÇÃO/MÓDULOS COMPENSADORES DE DISPERSÃO/SPLITTERS DE FIBRA ÓPTICA 1:2, 1:4 E 1:8/CONVERSORES DE MÍDIA/AMPLIFICADORES ÓPTICOS/PLACAS ÓPTICAS/CHAVES ÓPTICAS/TRANSPONDERS).
94	8517.62.77	OUTROS APARELHOS EMISSORES COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAIS, DE FREQUÊNCIA INFERIOR A 15 GHZ (MODEM/CONVERSOR/EMISSORES DE FREQUÊNCIA/RECEPTOR).
95	8536.70.00	CONECTORES PARA FIBRAS ÓPTICAS, FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS (ATENUADORES ÓPTICOS).
96	8536.90.40	CONECTORES PARA CIRCUITO IMPRESSO, DE TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 V; CONECTORES PARA FIBRAS ÓPTICAS, FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS.
97	8538.90.90	OUTRAS PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS A OS APARELHOS DAS POSIÇÕES 85.35, 85.36 OU 85.37 (MATERIAL DE INSTALAÇÃO DWDM).
98	8544.49.00	OUTROS TIPOS DE CABOS, CONDUTORES ELÉTRICOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V (CABO DE REDE CAT5E).
99	8544.70.10	CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELÉTRICO (CABOS DE FIBRA ÓPTICA/CORDÕES ÓPTICOS/EXTENSÕES ÓPTICAS).
100	8544.70.90	OUTROS CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS (EXTENSÕES E CORDÕES ÓPTICOS).
101	8547.20.90	OUTRAS PEÇAS ISOLANTES DE PLÁSTICO (SUPORTE UNIVERSAL PARA CABO ÓPTICO SC01/CONJUNTO SUSPENSÃO PRÉ-FORMADO/SUPORTE ROLDANA).
102	8547.90.00	OUTRAS PEÇAS ISOLANTES INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES, OU COM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE MONTAGEM (SUPPORTES ROSCADOS, POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXCETO OS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.46; TUBOS ISOLADORES E SUAS PEÇAS DE LIGAÇÃO, DE METAIS COMUNS, ISOLADOS INTERIORMENTE (SUPORTE DIELÉTRICO).
103	9030.40.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA TELECOMUNICAÇÕES (POR EXEMPLO, DIAFONÔMETROS, MEDIDORES DE GANHO, DISTORCIÔMETROS, PSOFÔMETROS/APARELHO PARA INSPEÇÃO FIBRA ÓPTICA (ESPECTÔMETRO)).





104	9031.80.99	OUTROS INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU PROJETORES DE PERFIS (REFLECTÔMETRO ÓPTICO NO DOMÍNIO DO TEMPO)
-----	------------	--

Redação anterior dada ao anexo único pelo Conv. ICMS 107/18, efeitos de 12.11.18. a 14.07.22

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8536.70.00	SC/APC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL
8536.70.00	SC/UPC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL
8536.70.00	SC/APC ADAPTER - ADAPTADOR OPTICO SC/APC
8536.70.00	CONETORES PARA FIBRAS ÓTICAS, FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓTICAS
8544.70.10	CABO DE ACESSO DE FIBRA ÓTICA COM REVESTIMENTOS EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO(2KM)
8544.70.10	ADSS 200 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 300 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 400 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 600 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 200 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 300 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 400 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 200 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 300 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 400 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 600 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 80 96F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 80 48F0 CFA-SM-AS80-S-48 FIBRAS RC- CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 80 144F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	PLC SPLITTER 1*8 BLOCK TYPE 900UM, INPUT NO CONNECTOR, 1M; OUTPUT SC/APC, 0.6M, G657A - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X8 COM CONNECTOR SC/APC NA SAIDA
8544.70.10	PLC SPLITTER 1:4 - INPUT 1M WITHOUT CONNECTOR / OUTPUT 1M WITHOUT CONNECTOR - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X4 SEM CONECTOR
8544.70.10	COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8517.70.91	GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR
8517.70.91	SUBRACK FOR A5516-04 OLT DC, 2U HEIGHT - GABINETE A5516-04 OL DC
8517.70.91	AN5516-06 OLT SUBRACK WITH BACKBOARD, FANS UNITS,6U HEIGH - GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR
8517.70.91	GPJ24-S5-BR-48/144/ OPTICAL VERTICAL CLOUSURE - CAIXA PARA DERIVAÇÃO DE FIBRA OPTICA
8517.70.91	GPX19-SC-96-TM-A,96- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 96 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-48-TM-A,48- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 48 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-24-TM-A,24- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 24 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-36-TM-A,36- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 36 FIBRAS





8517.70.91	GPX19-SC-144-TM-A,144- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-12-TM-A,12- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO FIBRAS
8517.70.91	FDP- CTO BOX WITH POLE MOUNTING ACCESSORIES - CAIXA DE TERMINAÇÃO ÓPTICA MONTADA E SEUS ACESSÓRIOS
8517.70.91	GABINETES, BASTIDORES E ARMAÇÕES
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - AN5506-04F (4FE+2POTS+WIFI)
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - ANN5506-02-B (1GE+1F)
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - ONU AN5506-04FA 4GE+2FE+ AC WIFI
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA - AN5506-04-BG (4FE +2POTS)
85.17.62.55	MODULADORES/DEMULADORES/MEDEMS
8517.70.10	MODULO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK)
8517.70.10	PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (16 PORT) (GCOB)
8517.70.10	PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (8 PORT) (GC8B)
8517.70.10	CORE SWITCH AND UPLINK CARD HSUB - PLACA MONTADA PARA GERENCIA HSUB
8517.70.10	DC POWER CARD PWRA - PLACA MONTADA DC PWRA
8517.70.10	DC POWER SUPPLY CARD - PLACA DE ALIMENTAÇÃO DC
8517.70.10	PLACA MONTADA, DE COMUNICAÇÃO, RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) - UP LINK CARD (HU1A)
8517.70.10	CIRCUITOS IMPRESSOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, MONTADOS
8528.71.19	RECEPTOR DE IMAGENS VIA PROTOCOLO IP - DECODIFICADOR DE IMAGENS NO PADRÃO MPEG-4 MUNIDO DE CONEXÕES HDMI, VIDEO COMPOSTO TIPO RCA E PORTA LAN. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, CABO TIPO HDMI, CABO DE AUDIO E VIDEO. CABO DE REDE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 12V/1A DE 12W.
8517.70.99	DISTRIBUIDOR E BALANCEADOR DE ENERGIA - 48V
8517.62.11	MULTIPLEXER 5000U SERIES, WITH ITS PARTS AND PIECES - MULTÍPLEXADOR SERIE 5000U, COM SUAS PARTES E PEÇAS
8517.62.11	MULTIPLEXADORES POR DIVISAO DE FREQUENCIA
8517.70.99	100G CFP2 LR TRANSCEIVER,1310NM - MÓDULO ÓPTICO CFP2 LR 100G, 1310NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM
8517.70.99	SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
8517.70.99	SFP+ 10GB BIDI 80KM TX1490NM, RX1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX1490NM, RX1550NM
8517.70.99	SFP+ 10GB BIDI 80KM TX1490NM, RX1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX1550NM, RX1490NM
8517.70.99	SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO OPTICO 10GB 100KM 1550NM
8517.70.99	SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO OPTICO 10GB 80KM 1550NM
8517.70.99	XFP 10GB 40KM 1310NM - MÓDULO OPTICO XFP 10GB 1310 NM
8517.70.99	SFP 1GB 10KM 1310NM - MÓDULO ÓPTICO 1GB 10KM 1310NM
8517.70.99	XFP 10GB 10KM 1310NM - MÓDULO OPTICO XFP 10GB 1310 NM
8517.70.99	QSFP+ 40G 1310NM 10KM LC DOM TRANSCEIVER - QSFP MÓDULO ÓPTICO 1310NM 10KM, LC DOM
8517.70.99	MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH52 / RX CH22
8517.70.99	MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH51 / RX CH21
8517.70.99	MÓDULO QSFP 100G-AOC15M - MODULO CONECTORIZADO 15 METROS
8517.70.99	MÓDULO SFP+ 10G 1550 - 100KM - MÓDULO OPTICO SFP+ 10G 1550NM 100KM





Redação original, efeitos até 11.11.18.

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8536.70.00	SC/APC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL
8536.70.00	SC/UPC FAST CONNECTOR - CONECTOR DE FIBRA DE OPTICA DE MONTAGEM MANUAL
8536.70.00	SC/APC ADAPTER - ADAPTADOR OPTICO SC/APC
8544.70.10	CABO DE ACESSO DE FIBRA ÓTICA COM REVESTIMENTOS EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO(2KM)
8544.70.10	ADSS 200 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 300 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 400 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 600 12F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 200 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 300 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 400 24F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 200 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 300 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 400 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 600 36F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 80 96F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 80 48F0 CFOA-SM-AS80-S-48 FIBRAS RC- CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	ADSS 80 144F0 - CABO DE ACESSO DE FIBRA OPTICA COM REVESTIMENTO EXTERNO DE MATERIAL DIELETRICO
8544.70.10	PLC SPLITTER 1*8 BLOCK TYPE 900UM, INPUT NO CONNECTOR, 1M; OUTPUT SC/APC, 0.6M, G657A - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X8 COM CONNECTOR SC/APC NA SAIDA
8544.70.10	PLC SPLITTER 1:4 - INPUT 1M WITHOUT CONNECTOR / OUTPUT 1M WITHOUT CONNECTOR - SPLITTER ÓPTICO PLC 1X4 SEM CONECTOR
8517.70.91	GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR
8517.70.91	SUBRACK FOR A5516-04 OLT DC, 2U HEIGHT - GABINETE A5516-04 OL DC
8517.70.91	AN5516-06 OLT SUBRACK WITH BACKBOARD, FANS UNITS,6U HEIGH - GABINETE COM PLACA CONTROLADORA E EXAUSTOR
8517.70.91	GPJ24-S5-BR-48/144/ OPTICAL VERTICAL CLOUSURE - CAIXA PARA DERIVAÇÃO DE FIBRA OPTICA
8517.70.91	GPX19-SC-96-TM-A,96- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 96 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-48-TM-A,48- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 48 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-24-TM-A,24- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 24 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-36-TM-A,36- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 36 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-144-TM-A,144- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 144 FIBRAS
8517.70.91	GPX19-SC-12-TM-A,12- CORE ODF SUB-RACK - DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO COMPACTO PARA 12 FIBRAS
8517.70.91	FDP- CTO BOX WITH POLE MOUNTING ACCESSORIES - CAIXA DE TERMINAÇÃO ÓPTICA MONTADA E SEUS ACESSÓRIOS
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - AN5506-04F (4FE+2POTS+WIFI)
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - ANN5506-02-B (1GE+1F)
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA (UN) - ONU AN5506-04FA 4GE+2FE+ AC WIFI
8517.62.55	MODEM RECEPTOR DE FIBRA OPTICA - AN5506-04-BG (4FE +2POTS)
8517.70.10	MODULO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK)
8517.70.10	PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (16 PORT)





(GCOB)

- 8517.70.10 PLACA MONTADA, PARA COMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO (OPTICAL LINE TERMINAL) EM REDES GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) - GPON CARD (8 PORT) (GC8B)
- 8517.70.10 CORE SWITCH AND UPLINK CARD HSUB - PLACA MONTADA PARA GERENCIA HSUB
- 8517.70.10 DC POWER CARD PWRA - PLACA MONTADA DC PWRA
- 8517.70.10 DC POWER SUPPLY CARD - PLACA DE ALIMENTAÇÃO DC
- 8517.70.10 PLACA MONTADA, DE COMUNICAÇÃO, RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL ÓPTICO PARA OLT (OPTICAL LINE TERMINAL) - UP LINK CARD (HU1A)
- 8528.71.19 RECEPTOR DE IMAGENS VIA PROTOCOLO IP - DECODIFICADOR DE IMAGENS NO PADRÃO MPEG-4 MUNIDO DE CONEXÕES HDMI, VIDEO COMPOSTO TIPO RCA E PORTA LAN. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, CABO TIPO HDMI, CABO DE AUDIO E VIDEO, CABO DE REDE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 12V/1A DE 12W.
- 8517.70.99 DISTRIBUIDOR E BALANCEADOR DE ENERGIA - 48V
- 8517.62.11 MULTIPLEXER 5000U SERIES, WITH ITS PARTS AND PIECES - MULTIPLEXADOR SERIE 5000U, COM SUAS PARTES E PEÇAS
- 8517.70.99 100G CFP2 LR TRANSCEIVER, 1310NM - MÓDULO ÓPTICO CFP2 LR 100G, 1310NM
- 8517.70.99 SFP BIDI 1G 40KM LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM
- 8517.70.99 SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 40KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
- 8517.70.99 SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1310NM, RX 1550NM
- 8517.70.99 SFP BIDI 1G 40KM, LC CONNECTOR TX 1310NM, RX 1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 1G 20KM, CONECTOR LC, TX 1550NM, RX 1310NM
- 8517.70.99 SFP+ 10GB BIDI 80KM TX1490NM, RX1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX1490NM, RX1550NM
- 8517.70.99 SFP+ 10GB BIDI 80KM TX1490NM, RX1550NM - MÓDULO ÓPTICO BIDIRECIONAL 10G 80KM, TX1550NM, RX1490NM
- 8517.70.99 SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO OPTICO 10GB 100KM 1550NM
- 8517.70.99 SFP+ 10GB 100KM 1550NM - MÓDULO OPTICO 10GB 80KM 1550NM
- 8517.70.99 XFP 10GB 40KM 1310NM - MÓDULO OPTICO XFP 10GB 1310 NM
- 8517.70.99 SFP 1GB 10KM 1310NM - MÓDULO ÓPTICO 1GB 10KM 1310NM
- 8517.70.99 XFP 10GB 10KM 1310NM - MÓDULO OPTICO XFP 10GB 1310 NM
- 8517.70.99 QSFP+ 40G 1310NM 10KM LC DOM TRANSCEIVER - QSFP MÓDULO ÓPTICO 1310NM 10KM, LC DOM
- 8517.70.99 MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH52 / RX CH22
- 8517.70.99 MÓDULO SFP+ DWDM 80KM DUPLEX TX CH52 / RX CH22 - MÓDULO ÓPTICO SFP+ DWDM 80KM, DUPLEX TX CH51 / RX CH21
- 8517.70.99 MÓDULO QSFP 100G-AOC15M - MODULO CONECTORIZADO 15 METROS
- 8517.70.99 MÓDULO SFP+ 10G 1550 - 100KM - MÓDULO OPTICO SFP+ 10G 1550NM 100KM





CONVÊNIO ICMS Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Publicado no DOU de 17.01.24, pelo despacho 02/24.
Ratificação Nacional no DOU de 05.02.24, pelo Ato Declaratório 04/24.

Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Convênio ICMS nº 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 388ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Goiás fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 19, de 3 de abril de 2018.

Cláusula segunda O “caput” da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 19/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins ficam autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:”.

Cláusula terceira O § 5º fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 19/18 com a seguinte redação:

“§ 5º O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica ao Estado de Goiás.”.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.



CONVÊNIO ICMS Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024



Publicado no DOU de 09.02.24, pelo despacho 04/24.
Ratificação Nacional no DOU de 28.02.24, pelo Ato Declaratório 06/24.

Altera o Convênio ICMS nº 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 389ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 19, de 3 de abril de 2018, fica revogado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Referência: Processo nº 202400004013002

Interessado(a): GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

Assunto: Minuta de decreto - Cumprimento do art. 14 da LRF

DESPACHO Nº 163/2024/ECONOMIA/GIAD-15961

Versam os autos sobre a minuta de Decreto (56883469) que propõe modificações no Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, visando a internalização do Convênio ICMS nº 19, de 3 de abril de 2018, com a redação dada pelos Convênios ICMS nº 1, de 16 de janeiro de 2024, e nº 8, de 8 de fevereiro de 2024 .

Nos termos da minuta em anexo, o Artigo 8º, que trata da redução de base de cálculo do ICMS, a modificação será:

LXII - em 70% (setenta por cento), na prestação interna de serviço de comunicação, em substituição à apropriação de quaisquer créditos relativos ao ICMS correspondentes à entrada das mercadorias ou dos bens e ao serviço utilizado, observado o seguinte (Convênio ICMS 19/18):

1. estar enquadrado na CNAE principal sob os códigos nº:

1.1. 6110-8/03 (serviços de comunicação multimídia - SCM);

1.2. 6110-8/01 (serviços de telefonia



comutada - STFC); ou

1.3. 6141-8/00 (operadoras de televisão assinatura por cabo);



2. estar enquadrado como pequena operadora, com um número de assinantes inferior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Estado de Goiás e no Brasil, de acordo com dados oficiais da ANATEL, isolada ou conjuntamente com outras operadoras do mesmo grupo econômico nos termos da Resolução nº 2/2012, de 29 de maio de 2012, do CADE; e

3. possuir estabelecimento matriz localizado fisicamente em território goiano;

Tendo em vista a necessidade do cumprimento dos requisitos impostos pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cabe-nos levantar:

- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e
- A informação quanto ao cumprimento de uma das seguintes condições: renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou a medida de compensação que será utilizada.

Passamos, então, a discorrer sobre a elaboração do levantamento demandado:

1. Metodologia do Cálculo da Renúncia Prevista de Receita;

Procedemos consulta em nosso banco de dados, utilizando a ferramenta *Business Objects* (BO), no universo "EFD - Movimentação por CFOP", em busca das operações que atendessem aos seguintes parâmetros:

- 1) Ano (Referência) = 2023
- 2) UF Contribuinte = GO
- 3) Código Subclasse Atual (CNAE Principal) = 6110801,6110803,6141800



INTERNAS, VENDAS INTERNAS ST (Operações Internas)

5) Alíquota ICMS maior que 0 (zero)

6) Valores de Resultado: valor da operação, da base de cálculo e valor do ICMS.



Para cumprir os requisitos necessários para usufruir deste benefício, realizamos as seguintes modificações no relatório inicial mencionado acima:

a) exclusão das empresas com um número de assinantes superior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Estado de Goiás e no Brasil, conforme verificação no sítio 'informacoes.anatel.gov.br/paines/acessos', referência dezembro de 2023;

b) exclusão do CFOP 5102 - 'Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros'.

Aplicando as seguintes fórmulas, temos:

- Nova Base de Cálculo = Base de Cálculo Atual * 0,3 ('redução em 70%');

- Novo ICMS a Recolher = (Nova Base de Cálculo) * Alíquota da Operação;

- Renúncia 2023 = ICMS a Recolher Atual - Novo ICMS a Recolher.

2. Tabela Resumo - Renúncia Prevista;

A estimativa da renúncia de receita, derivada da redução da base de cálculo em 70% (setenta por cento), para o ano de 2023 e projetado para 2024* (considerando 10 meses proporcionais) e os dois anos subsequentes (2025 e 2026), com base nas previsões do IPCA e do PIB conforme o Boletim Focus de 09 de fevereiro de 2024, desconsiderando o gatilho de metas de arrecadação (explicado no Item 3 a seguir), está detalhada na tabela abaixo:



Renúncia Prevista RBC em 70% - Serviço de Comunicação - [2024 a 2026]

Ano	base 2023	2024*	2025	2026
-----	-----------	-------	------	------



Verificar documento em: <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390032003700320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Anual	33.716.023,41	35.564.039,11	37.548.583,62	39.640.039,73
Proporcional		29.636.699,26	37.548.583,62	39.640.039,73



3. Metas de arrecadação;

A fruição do benefício está condicionada ao cumprimento de metas de arrecadação estabelecidas em Termo de Acordo próprio. Para definir essas metas, deve-se observado:

I - A média de arrecadação dos últimos 12 meses anteriores ao pedido de adesão ao regime especial, levando em conta todos os estabelecimentos da empresa em Goiás. As metas de arrecadação serão avaliadas a cada semestre durante a fruição do benefício. Se a média do ICMS recolhido não alcançar a meta estabelecida, o contribuinte deve ajustar o percentual do benefício ou emitir nota fiscal complementar para cobrir a diferença, limitada ao valor do benefício utilizado no semestre.

II - A atualização anual dos valores dos valores levantados, de acordo com o índice previsto na legislação, proporcionalmente aos meses em que o contribuinte usufruiu do regime no ano anterior.

4. Conclusão;

Após passarmos por estas etapas, para as empresas já estabelecidas no Estado de Goiás, concluímos que a concessão de redução da base de cálculo, conforme proposto pela inclusão do inciso LXII do art. 8º do Anexo IX do RCTE, resultará, a princípio, em um impacto na arrecadação na ordem de: R\$ 29.636.699,26 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) para o ano de 2024; R\$ 37.548.583,62 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) para 2025; e R\$ 39.640.039,73 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos) para 2026. No



entanto, pontuamos que, uma vez que a concessão do benefício está condicionada ao cumprimento de metas de arrecadação atualizadas anualmente, avaliamos que o impacto orçamentário-financeiro será nulo.

Em relação às novas empresas instauradas no estado, é importante destacar que, em relação ao benefício concedido, não haverá impacto negativo na receita estimada, uma vez que os fatos geradores das obrigações tributárias assumidos por tais contribuintes não estão incluídos na série histórica de recolhimentos do ICMS, base utilizada para estimar os valores futuros. Ou seja, a atração de novos investimentos ocasionada pela concessão do benefício pleiteado é um fator que não está nos dados históricos, não sendo, portanto, capturado pelo modelo de previsão.

Em suma, quanto à necessidade do cumprimento dos requisitos e condições expostos no artigo 14 da LRF, entendemos que o benefício em estudo **não reduzirá a receita estimada** na LOA 2024 e, portanto, **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que, apesar do impacto financeiro demonstrado nos autos, haverá a obrigatoriedade do estabelecimento de cumprir as condicionantes acima mencionadas, de forma que não haverá redução do montante arrecadado em relação ao cenário atual. Portanto, a receita estimada não será afetada pela implementação de benefício, bem como permanecerão idênticas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO para os exercícios de 2024 a 2026.

Retornem-se os autos à **Superintendência de Informações Fiscais** para análise e posterior encaminhamento à **Gerência de Normas Tributárias**.

GOIANIA, 21 de fevereiro de 2024.

DEIBE PAIVA LIMA
GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS



Documento assinado eletronicamente por **DEIBE PAIVA LIMA**, Gerente, em 23/02/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390032003700320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
 código verificador **56980105** e o código CRC **731FB22B**.



GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS
 AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , Nº 2233, COMPLEXO
 FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
 GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2069.



Referência:
 Processo nº 202400004013002



SEI 56980105



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
 com o identificador 32003100390032003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretaria de
Estado da
EconomiaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Exposição de Motivos nº 20/2024 - ECONOMIA

Goiânia, 06 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Goiânia/GO

Assunto: Minuta de decreto.

Senhor Governador,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência minuta de decreto que propõe modificação no Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE. Essa iniciativa visa incorporar à legislação estadual as disposições do Convênio ICMS nº 19, de 3 de abril de 2018, cuja adesão pelo Estado de Goiás foi formalizada por meio do Convênio nº 1, de 16 de janeiro de 2024, e, também, as alterações promovidas pelo Convênio ICMS nº 8, de 8 de fevereiro de 2024. A seguir, destacamos as razões que embasam a proposta.

1. O Convênio ICMS nº 19/2018 autoriza a redução de até 75% (setenta e cinco por cento) da base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação. Adicionalmente, o convênio autoriza o diferimento do ICMS sobre importações e do diferencial de alíquotas em operações interestaduais para os bens nele indicados.

2. Para ser elegível ao benefício, o contribuinte deve:

2.1. Atuar nas modalidades de comunicação multimídia, de telefonia fixa comutada ou de televisão por assinatura por cabo;

2.2. Estar enquadrado como pequena operadora, com um número de assinantes inferior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Brasil, conforme dados oficiais da ANATEL, isoladamente ou em conjunto com outras operadoras do mesmo grupo, de acordo com a Resolução nº 2/2012, de 29 de maio de 2012, do CADE;

2.3. Possuir estabelecimento matriz localizado fisicamente em território goiano e nele comprovar a geração de empregos diretos; e

2.4. Incluir, na base de cálculo do ICMS, diversos procedimentos, meios e equipamentos necessários à prestação dos serviços de telecomunicação, abrangendo geração, emissão, transmissão, ampliação de comunicação, equipamentos de rede, serviços de conexão à internet, entre outros.

3. Ainda em relação às particularidades do Convênio ICMS nº 19/2018, é crucial ressaltar que a concessão deste benefício está sujeita às regulamentações particulares de cada estado com o identificador 32003100390032003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





concedente, conforme dispõe o § 1º da sua cláusula primeira.

4. Importa registrar que a internalização do Convênio ICMS nº 19/2018 vem ao encontro da sugestão apresentada na Nota Técnica nº 1/2023, de 22 de dezembro 2023, elaborada pela Diretoria Executiva do Instituto Mauro Borges e contida no bojo do processo SEI nº 202318037009743. Esse documento enfatiza a importância da implementação do benefício fiscal em comento para impulsionar o crescimento do setor e o recolhimento de ICMS sobre as operações de telecomunicações.

5. Também vale salientar que a internalização do Convênio ICMS nº 19/2018 está em consonância com as orientações expressas no Despacho nº 17/2024/SGG/PR, contido no referido processo SEI, por meio do qual a Procuradoria Setorial da Secretaria-Geral de Governo recomenda o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Economia para a produção dos documentos técnicos e jurídicos necessários ao encaminhamento de projeto de lei ou minuta de decreto legislativo destinado a incorporar à legislação tributária estadual as disposições do Convênio ICMS nº 1/2024, tendo em vista as competências da Pasta definidas no art. 23, incisos I, II e XIII da Lei nº 21.792/2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo.

6. Noutra senda, com o intuito de garantir uma administração eficiente e responsável dos benefícios fiscais, a Secretaria de Estado da Economia propõe vincular a utilização dessa redução de base cálculo do ICMS ao atendimento de condições específicas, visando a equidade e a regularidade tributárias no setor de serviços de telecomunicações e a estabilidade jurídica.

7. Assim, dentro dos contornos estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 19/2018, propomos, no art. 1º da minuta de decreto, o acréscimo do inciso LXII ao art. 8º do Anexo IX do Decreto nº 4.852/1997 - RCTE, estabelecendo em 70% (setenta por cento) a redução da base de cálculo do ICMS para os contribuintes que optarem pelo uso desse benefício em serviços de comunicação interna, em substituição à apropriação de quaisquer créditos relativos ao ICMS correspondentes à entrada das mercadorias ou dos bens e ao serviço utilizado.

8. Outro ponto decorrente da regulamentação particular deste Estado, nos termos permitidos pelo § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 19/2018, é considerar o conceito de sede apenas na hipótese de o contribuinte possuir estabelecimento matriz localizado fisicamente em território goiano, excluindo-se dessa hipótese as filiais, permitido pelo § 4º da mesma cláusula. O objetivo é priorizar as empresas que possuem a matriz no Estado, proporcionando uma maior geração de empregos e renda.

9. Além das restrições previstas no referido convênio, comentadas no item 2, sugerimos que a fruição do novo benefício esteja condicionada a que a operadora:

9.1. Possua um número de assinantes inferior a 5% (cinco por cento) da base total de assinantes no Estado de Goiás, conforme dados oficiais da ANATEL, de forma a não favorecer contribuintes que, ainda que não sejam expressivos em relação ao mercado de comunicação nacional, possuam atuação relevante no território goiano, já que o objetivo é beneficiar pequenas operadoras;

9.2. Celebre Termo de Acordo de Regime Especial - TARE com a Secretaria de Estado da Economia, no qual devem constar:

9.2.1. A comprovação da geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos no Estado de Goiás;

9.2.2. A renúncia a possíveis disputas judiciais relacionadas aos serviços prestados;

9.2.3. Metas semestrais de arrecadação, caso a empresa já esteja em atividade no Estado de Goiás, com o objetivo de garantir a arrecadação de ICMS dessas empresas; e

9.2.4. Outras condições pertinentes à apresentação de documentos ou à adoção de procedimentos que facilitem a fiscalização do benefício;

9.3. Inclua integralmente, na base de cálculo do ICMS, o valor faturado ao assinante, independente da configuração do pacote ou plano de serviços; e

9.4. ~~Apresente ao assinante, na Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação – NFST modelo 22 ou Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação Eletrônica NFCom, modelo 62~~



emitidas em via única, a totalidade do faturamento.

10. Em decorrência do Convênio ICMS nº 8/2024, conforme disposto no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 19/2018, as operadoras que usufruam do benefício poderão ainda, opcionalmente, liquidar o ICMS incidente na importação e o diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens específicos, previstos no Apêndice LII, ora acrescentado, em até 48 (quarenta e oito) vezes.

11. Já o art. 2º da minuta acresce o Apêndice LII ao Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997 - RCTE. Esse apêndice, cujo conteúdo replica fielmente o Anexo único do Convênio ICMS nº 19/2018, enumera os bens elegíveis para a liquidação do ICMS em até 48 parcelas em caso de importações ou aquisições interestaduais pelas operadoras.

12. O art. 3º da minuta em apreço propõe que o decreto entre em vigor na data de sua publicação.

13. Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988, é importante ressaltar que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Nesta esteira, também quanto ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, informamos que os levantamentos estão contidos no bojo do processo SEI nº 202400004013002, por intermédio do Despacho nº 163/2024 - ECONOMIA/GIAD, elaborado pela Gerência de Integração e Análise de Dados, subordinada à Superintendência de Informações Fiscais desta Pasta. A estimativa de renúncia para o benefício em comento, a princípio, é de R\$ 29.636.699,26 (vinte nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) para o ano de 2024; R\$ 37.548.583,62 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) para o ano de 2025; e R\$ 39.640.039,73 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos) para o ano de 2026.

13.1. A despeito dos valores supramencionados, ressalta-se que, em relação às empresas já estabelecidas em Goiás, o benefício prevê, como condicionante para sua fruição, o cumprimento de metas de arrecadação que leva em consideração a média de arrecadação dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de adesão ao regime especial, considerando todos os estabelecimentos da empresa no Estado, e deve ser avaliada semestralmente. Portanto, a GIAD pontua que o impacto orçamentário-financeiro será nulo.

13.2. Em relação às novas empresas que vierem a se instalar em Goiás, a GIAD assevera que não haverá impacto negativo na receita estimada, conforme transcrito abaixo:

“Já em relação às novas empresas instauradas no estado, é importante destacar que, em relação ao benefício concedido, não haverá impacto negativo na receita estimada, uma vez que os fatos geradores das obrigações tributárias assumidos por tais contribuintes não estão incluídos na série histórica de recolhimentos do ICMS, base utilizada para estimar os valores futuros. Ou seja, a atração de novos investimentos ocasionada pela concessão do benefício pleiteado é um fator que não está nos dados históricos, não sendo, portanto, capturado pelo modelo de previsão.”

13.3. Por fim, quanto ao atendimento do disposto no art. 14 da LRF, a GIAD apresenta, como conclusão, que:

“Em suma, quanto à necessidade do cumprimento dos requisitos e condições expostos no artigo 14 da LRF, entendemos que o benefício em estudo não reduzirá a receita estimada na LOA 2024 e, portanto, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que, apesar do impacto financeiro demonstrado nos autos, haverá a obrigatoriedade do estabelecimento de cumprir as condicionantes acima mencionadas, de forma que não haverá redução do montante arrecadado em relação ao cenário atual. Portanto, a receita estimada não será afetada pela implementação de benefício.”



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390032003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente

bem como permanecerão idênticas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO para os exercícios de 2024 a 2026.”



14. Por fim, chamamos a atenção para a Recomendação nº 001/2019 do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás - MPTCE/GO, que orientou no sentido de que a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais do ICMS, aprovados em convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, devem ser objeto de lei específica, admitindo o decreto legislativo, para conferir aplicabilidade local às disposições dos referidos convênios, e com a estrita observância dos demais preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria, incluindo a necessidade de demonstração do cumprimento dos requisitos e das condições delineadas no art. 14 da LRF. Assim, sugiro o envio dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para as providências pertinentes.

Estando Vossa Excelência de acordo com as razões expendidas, sugiro a edição do decreto respectivo, tomando por base os termos da minuta em anexo (57495775).

Respeitosamente,

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 07/03/2024, às 18:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57539806** e o código CRC **4EB764E2**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202400004017858



SEI 57539806



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003100390032003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=58968417&infra_siste... 4/4



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390032003700320032003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA FERREIRA DOS REIS** em 10/04/2024 18:13

Checksum: **CCA72E9BB8656CE4F1C3CFCC0D01B4EC0478883B46866A76C19A03826CE49995**

